



Contrato nº 019/2021

Contratação de Empresa Especializada em Aquisição e Plantio de Árvores na área pertencente ao Estado de Goiás, situado na Av. Universitária, nº 609, Setor Leste Universitário, Goiânia, Goiás, tendo como CONTRATANTE a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER-GO em Liquidação, e como CONTRATADA a empresa AGROENG Serviços Ltda., na forma abaixo:

Por este Instrumento, de um lado, **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO em Liquidação**, empresa pública estadual, inscrita no CNPJ sob nº 02.208.155/0001-43, estabelecida em Goiânia - GO, na Rua 05, nº 833, 8º andar, Edifício Palácio de Prata, Setor Oeste, CEP 74115-060, Goiânia-GO e neste ato representada por seu Liquidante **EDSON SALES DE AZEREDO SOUZA**, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF/MF sob nº 122.500.661-91, devidamente nomeado nos termos do Decreto Governamental de 14/01/2019, publicado no Suplemento do DOEGO 22.971, página 4, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, **AGROENG SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF nº 32.059.896/0001-70, estabelecida na Rua C-160, Qd. 296, Lt. 01, Jardim América, Goiânia-GO, aqui representada pelo sócio **LEANDRO DE PAULA ARAÚJO**, brasileiro, solteiro, engenheiro ambiental, residente e domiciliado na Rua dos Missionários, Qd. 32, Lt. 22. Casa 1, Bairro Rodoviário, Goiânia, Goiás, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 20338-0, expedida pelo CREA/GO, CPF nº 027.179.261-27, doravante chamada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Aquisição e Plantio de Árvores, conforme disposições da Lei 8.666/1993, suas alterações posteriores, a que se submetem as partes, e ainda conforme o **Processo nº 202100005008657**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arborização na área pertencente ao Estado de Goiás, situado na Av. Universitária, nº 609, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, que abrigará as atividades da Secretaria de Estado da Administração e Agência EMATER.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, a empresa **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a importância de R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais).

Parágrafo Primeiro - O custo estimado foi apurado a partir de cotações de mercado baseado nas seguintes informações:

- Palmeira rabo de raposa (h=3m) – 11 unidades;
- Agave Angustifolia (h=0,60m) – 6 unidades;
- Pata de vaca (h=1m) – 2 unidades;
- Jabuticabeira (h=2,00m) – 2 unidades;
- Cica Revoluta (h=0,80m) – 15 unidades;
- Vasos de cimento cor verde (h=1m) – 2 unidades.

Parágrafo Segundo - O preço indicado no *caput* deve incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, matérias-primas, materiais, equipamentos, ferramentas, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

Parágrafo Terceiro – A proposta deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

Parágrafo Quarto – O preço será fixo e irrevogável até a data do término do fornecimento dos produtos, e execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.



Parágrafo Quinto – Os preços, excepcionalmente, poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos seguindo os critérios estabelecidos pela Gerência de Gestão Financeira/Coordenação de Patrimônio, através de projetos, memoriais e orçamentos elaborados pelos técnicos do órgão, e serão atestados sob a supervisão do fiscal do contrato, com autoridade para exercer, como representante legal da Diretoria de Liquidação de Estatais do Estado de Goiás toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização para execução contratual, tudo em conformidade com artigos 73 e 76 da lei 8.666/93 modificada pela lei 8.883/94, mediante boletim de medição, o objeto da presente licitação será recebido:

Parágrafo Primeiro - Provisório, para verificação da conformidade dos serviços executados com as especificações do objeto licitado, a qual será realizada no máximo de 03 (três) dias úteis após a emissão do boletim de medição pela contratada;

Parágrafo Segundo - Definitivo, após verificação dos serviços realizados, será atestada o serviço e liberado a emissão da nota fiscal para pagamento;

Parágrafo Terceiro - Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da **CONTRATADA**, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a mesma a refazer no prazo estipulado pela Diretoria de Liquidação de Estatais do Estado de Goiás, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;

Parágrafo Quarto - A Diretoria de Liquidação de Estatais do Estado de Goiás notificará por escrito a **CONTRATADA**, ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação. Somente após a regularização dos serviços, será atestado a medição apresentada;



Parágrafo Quinto - A Diretoria de Liquidação de Estatais do Estado de Goiás poderá convocar um representante da **CONTRATADA** para acompanhar as medições realizadas pelo fiscal da obra.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRAZO DE ENTREGA DO SERVIÇO

O prazo de entrega estabelecido é de 15 (quinze) dias e deverá ser rigorosamente obedecido. A inobservância do prazo estabelecido poderá, a juízo da Diretoria de Liquidação de Estatais do Estado de Goiás, determinar o cancelamento do Termo Contratual, sujeitando-se a **CONTRATADA** às penalidades e sanções previstas no Edital e lei 8.666/93. A reprogramação do prazo da obra poderá ser feito a critério da **CONTRATANTE**, desde que justificada.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a aprovação dos serviços e da apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

Parágrafo Primeiro - Se os serviços não forem executados conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

Parágrafo Segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); prova de regularidade



com a Seguridade Social (INSS); prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); prova de regularidade com a Fazenda Pública Estadual; e prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo contratual será de 2 (dois) meses contados a partir da assinatura do contrato concomitante a emissão da ordem de serviço pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Ficam estabelecidas as seguintes obrigações da **CONTRATADA**:

Parágrafo Primeiro - Atender prontamente as requisições encaminhadas pela Gerência de Gestão Financeira/Coordenação de Patrimônio;

Parágrafo Segundo - Não poderá haver subcontratação de qualquer item, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Terceiro - Executar os serviços descritos nos projetos e memorial descritivo dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentado no prazo preestabelecido e no local indicado neste Termo de Referência;

Parágrafo Quarto - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Diretoria de Liquidação de Estatais do Estado de Goiás;

Parágrafo Quinto - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços executados;

Parágrafo Sexto - O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da **CONTRATANTE**, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 horas;



Parágrafo Sétimo - Atender prontamente a quaisquer exigências da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da presente licitação;

Parágrafo Oitavo - Comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 10 (Dez) dias que antecede a data da entrega da obra, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Parágrafo Nono - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Parágrafo Décimo - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência;

Parágrafo Décimo Primeiro - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

Parágrafo Décimo Segundo - Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causadas ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrentes direta ou indiretamente da execução do contrato, por negligência, imprudência ou imperícia dos funcionários, prepostos ou representantes da contratada, a preços atualizados, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade;

Parágrafo Décimo Terceiro - Substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE**, independentemente de justificativa por parte desta, qualquer funcionário cuja atuação, permanência ou comportamento, sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do serviço público;

Parágrafo Décimo Quarto - Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando na sua ocorrência, forem vítimas os seus funcionários ou terceiros, no desempenho dos



serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorrido nas dependências da **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Quinto - Indicar preposto que responderá junto à **CONTRATANTE**, pela perfeita execução do fornecimento, e realizará a interlocução entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

Parágrafo Décimo Sexto - Fica a **CONTRATADA** obrigada a dar garantia pelas mudas plantadas até 60 (sessenta) dias contados a partir do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**;

Parágrafo Décimo Sétimo - A **CONTRATADA** deverá seguir as quantidades constantes no projeto, respeitando o porte e o distanciamento de plantio nela sugeridos.

Parágrafo Décimo Oitavo - Além de fornecer mudas em perfeitas condições fitossanitárias, a **CONTRATADA** deverá adotar cuidados especiais ao executar as obras, de modo a garantir não só a integridade do projeto quanto o bom desenvolvimento de todas as espécies vegetais. Esses cuidados se referem ao preparo do solo, a qualidade do solo a ser introduzido, qualidades das mudas e manuseio das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

Parágrafo Primeiro - Comunicação, com antecedência prévia de 15 (quinze) dias, de qualquer alteração do Projeto original;

Parágrafo Segundo - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar as faturas, conforme previsto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Terceiro - Receber os materiais e/ou serviços, fazer a conferência e, quando atenderem ao objeto licitado, aprová-los;



Parágrafo Quarto - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar o contrato dentro das condições estabelecidas;

Parágrafo Quinto - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços e materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**;

Parágrafo Sexto - Recusar Notas Fiscais ou Faturas que estejam em desacordo com as exigências edilícias, informando à **CONTRATADA** e sobrestando o pagamento até a regularização da condição;

Parágrafo Sétimo - Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, Fiscal do Contrato, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contratado, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas porventura detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras;

Parágrafo Oitavo - Fica a **CONTRATANTE** responsável pelas medidas básicas de conservação das mudas, tais como irrigação e proteção contra agentes externos;

CLÁUSULA NONA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

A fiscalização da contratação será exercida pelo eng. CIVIL **RAFAEL DESINGRINI PAULA**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Diretoria de Liquidação.



Parágrafo Primeiro - O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da licitação e da contratação é aquela prevista no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O descumprimento por parte da **CONTRATADA** de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o presente contrato, nos casos e formas dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente Contrato será providenciada pela **CONTRATANTE**, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no



prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do contrato, as partes elegem o foro de Goiânia/GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que venha a ser.

As partes por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia-GO, 10 de maio de 2021.


**Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado
de Goiás – EMATER-GO em liquidação**

Edson Sales de Azeredo Sousa
Diretor-Executivo e Liquidante

CONTRATANTE


AGROENG SERVIÇOS LTDA

Leandro de Paula Araújo

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1ª - 

CPF n.º

955.101.44-15

2ª - Neleia Jones de Morais

CPF n.º



EXTRATO DO CONTRATO DE N° 019/2021

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS – EMATER-GO em liquidação, inscrita no CNPJ sob nº: 02.208.155/0001-43; **CONTRATADA:** AGROENG SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 32.059.896/0001-70; **OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arborização; **VALOR:** R\$ 10.060,00 (dez mil e sessenta reais). **PROCESSO:** 2002100005008657.